

Modelo de Estatuto de Lions Clubes

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES

LIONS CLUBE ...

E S T A T U T O

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DOMICÍLIO

Art.1º - O Lions Clube ... é uma associação, sem fins econômicos, de duração indeterminada, que exerce sua atividade na área geográfica do Município de ..., Estado ..., onde tem sede e foro na Rua (nº, Bairro, CEP)..... , e rege-se pelo presente estatuto e pelos estatuto, regulamentos, regimentos, resoluções e instruções editados pela Associação Internacional de Lions Clubes, também denominada neste estatuto como Lions Internacional, entidade a que está filiado.

Art. 2º - O emblema e as cores do Clube são os da Associação Internacional de Lions Clubes.

TÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 3º - O Clube tem por finalidade:

a) - Congregar cidadãos da comunidade e uni-los pelos laços da amizade, do companheirismo e da compreensão recíproca.

b) - Criar e fomentar um espírito de compreensão entre os povos do mundo.

c) - Interessar-se, ativamente, pelo bem estar cívico, cultural, social e moral da comunidade, estimulando a colaboração de todos para obras comunitárias.

d) - Incentivar os princípios de bom governo e de boa cidadania.

e) - Promover fóruns para livre discussão dos assuntos de interesse da comunidade, excetuando, entretanto, os assuntos de ordem político-partidária e religiosa.

Modelo de Estatuto de Lions Clubes

f) Incentivar as pessoas a servirem suas comunidades sem recompensa financeira pessoal.

Art. 4º - O Clube não visará benefícios ou vantagens pessoais para os seus associados e nem permitirá aos associados servirem-se dele em proveito de suas aspirações particulares.

TÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO

Art. 5º - Qualquer pessoa de maioridade legal, de caráter bem formado e de boa reputação em sua comunidade poderá ser associada do Clube, mediante convite aprovado pela Diretoria.

§ 1º - Todas as referências a associado ou a associados, neste estatuto, abrange também as pessoas do sexo feminino.

§ 2º - A indicação de candidato à admissão no Clube será efetuada por associado em pleno gozo de seus direitos, encaminhada à Diretoria, que providenciará eventual coleta de informações complementares e realizará votação entre seus membros. O convite para ingresso no Clube só será autorizado após a aprovação da Diretoria.

§ 3º - É vedado ao associado convidar candidato à admissão no Clube ou dar-lhe ciência de que foi indicado antes de receber a comunicação oficial favorável da Diretoria.

Art. 6º - Além da forma de admissão estabelecida no artigo anterior, o Clube poderá admitir, por transferência, associado que tenha se desligado de outro Lions Clube, em dia com suas obrigações sociais, há menos de seis meses.

§ 1º - Na hipótese prevista no **caput**, o candidato a ingresso no Clube deverá apresentar formulário de transferência subscrito por dirigente de seu Clube anterior ou, na ausência do formulário, exibir seu cartão de associado com a demonstração, por outros meios, das condições exigidas para a transferência. De qualquer modo, a admissão do associado transferido somente será efetivada após aprovação da Diretoria.

Modelo de Estatuto de Lions Clubes

§ 2º - Se ultrapassado, na data da inscrição do associado transferido, o tempo de desligamento do Clube anterior previsto no artigo, a admissão do associado somente poderá ser efetuada na forma do art. 5º.

Art. 7º - O ex-associado que tenha se exonerado do Clube a menos de seis meses poderá ser readmitido, independentemente de novo convite. Se ultrapassado esse lapso temporal, nova admissão só será possível na forma do art. 5º.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS, SEUS DEIREITOS E DEVERES.

Art. 8º - Os associados são agrupados nas seguintes categorias, com os deveres e direitos inerentes a cada uma delas:

I – Associado Ativo, admitido na forma dos artigos anteriores, sujeito dos direitos e deveres decorrentes de sua condição de associado de um Lions Clube, conforme estabelecido pela Associação Internacional de Lions Clubes:

- a) – Direitos: votar em todos os assuntos que requeiram votação e concorrer à eleição para qualquer cargo no Clube, no Distrito, no Distrito Múltiplo ou na Associação Internacional de Lions Clubes, observados os requisitos correspondentes a cada cargo, conforme estabelecidos pela Associação Internacional.
- b) - Deveres: Manter frequência regular às reuniões do Clube; atender regularmente ao pagamento das quotas fixadas; participar das atividades do Clube e manter conduta que reflita a imagem favorável do Lions Clube na comunidade.

II – Associado Forâneo é o associado que tenha se mudado da área de atuação do Clube ou que, por motivo de saúde ou outras razões legítimas, não possa comparecer regularmente às reuniões e deseje permanecer como associado deste Clube. A condição de associado forâneo é conferida pela Diretoria, com validade por seis meses, podendo ser renovada a cada semestre. O associado forâneo não poderá ocupar cargos no Clube, no Distrito, no Distrito Múltiplo ou na Associação Internacional e não terá direito a voto nas reuniões ou convenções distritais, nacionais e internacionais, mas deverá pagar as quotas cobradas pelo Clube, incluindo as distritais e internacionais.

III – Associado Honorário é a pessoa não associada ao Clube que tenha prestado serviços relevantes à comunidade, a quem o Clube deseje conferir distinção especial. A joia e quotas devidas à Associação Internacional de Lions Clubes e ao Distrito, em razão da inscrição de associado honorário, serão pagas pelo Clube. O associado honorário poderá assistir às reuniões do Clube, sem direito a voto ou ao exercício de qualquer outra faculdade.

IV – Associado Privilegiado. Associado do Clube que tenha sido Leão por quinze anos ou mais e que, por motivo de saúde, idade avançada ou outras razões legítimas,

Modelo de Estatuto de Lions Clubes

conforme decisão da Diretoria do Clube, tenha sido obrigado a renunciar a sua qualidade de associado ativo. O associado privilegiado deverá pagar quotas conforme o Clube determinar, nelas incluídas obrigatoriamente as quotas distritais e internacionais. O associado privilegiado conserva os direitos de associado ativo, não podendo, entretanto, ocupar cargos no Clube, no Distrito, no Distrito Múltiplo ou na Associação Internacional.

V – Associado vitalício. O associado que tenha sido associado ativo de Lions Clubes durante vinte anos ou mais e tenha prestado serviços relevantes ao Clube, à comunidade ou ao leonismo, computado o lapso temporal na forma prevista pela Associação Internacional, ou que esteja gravemente enfermo, poderá tornar-se associado vitalício, observados os requisitos previstos no estatuto e nos regulamentos da Associação Internacional de Lions Clubes, a quem incumbe aprovar o ingresso do associado nesta categoria. Na mesma categoria de vitalício poderá ingressar o associado que tenha sido associado ativo durante quinze anos ou mais e que tenha pelo menos setenta anos de idade, observados os demais requisitos determinados pela Associação Internacional. O associado vitalício terá todos os direitos conferidos ao associado ativo, desde que cumpra com todas as obrigações, inclusive o pagamento de quotas determinadas pelo Clube, ficando dispensado do pagamento de quotas internacionais futuras, substituído pelo pagamento, adiantadamente, de valor fixado pela Associação Internacional.

VI – Associado temporário. O associado de um Lions Clube com sede em outro município, que resida e trabalhe no Município de ... poderá ser admitido como associado temporário deste Lions Clube, mediante convite da Diretoria, mantendo sua afiliação principal ao outro Lions Clube, que continuará responsável, perante o Distrito, Distrito Múltiplo e Associação Internacional, pelo pagamento das quotas devidas a esses. O associado temporário não será computado no informe mensal de movimento de associados remetido à Associação Internacional e a condição de associado temporário deverá ser revista anualmente pela Diretoria. O associado temporário pagará as quotas fixadas pelo Clube e poderá votar nos assuntos do Clube, mas não poderá representar o Lions Clube ... como delegado em convenções do Distrito, do Distrito Múltiplo e da Associação Internacional, nem poderá ocupar cargos no Clube e cargos distritais e internacionais na qualidade de associado deste Lions Clube.

VII - Associado Afiliado. Categoria formada por pessoas da comunidade que detenham condições para se tornar membros de um Lions Clube, mas que no momento se encontrem impossibilitadas de participar do Clube como associados ativos, desejando, entretanto, apoiar o Clube e suas atividades de serviço comunitário. Tal afiliação será conferida por convite da Diretoria e o associado afiliado, que deverá pagar as quotas estabelecidas para os associados ativos, poderá votar nos assuntos do Clube, nas reuniões em que estiver presente. Não poderá, entretanto, ocupar cargo no Clube, no Distrito, no Distrito Múltiplo ou na Associação Internacional, nem ser delegado do Clube em convenções distritais ou internacionais.

§ 1º - Salvo as hipóteses dos incisos III e VI deste artigo, nenhuma pessoa filiada a outro Lions Clube poderá ser associada do Lions Clube... .

Modelo de Estatuto de Lions Clubes

§ 2º - É expressamente vedado aos associados servirem-se do Clube para a obtenção de benefício pessoal ou para satisfação de aspirações particulares ou de outra índole.

§ 3º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

§ 4º - Os associados não são responsáveis, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Clube.

CAPÍTULO III

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 9º - O associado poderá pedir à Diretoria sua exoneração do Clube, que somente será concedida depois de pago todo e qualquer débito e de restituídos ao Clube todos os fundos e o patrimônio que tenham sido confiados ao associado.

Art. 10 - O associado que descumprir com suas obrigações ou praticar ato que macule a imagem do Clube na comunidade poderá perder o título de associado por decisão de dois terços dos votos dos membros da Diretoria. Se o descumprimento for de obrigação pecuniária, a exclusão somente poderá ocorrer depois de transcorridos trinta dias de o associado ter sido notificado, por escrito, pelo tesoureiro do Clube para saldar seu débito.

Parágrafo Único – Em qualquer das hipóteses do artigo será assegurado direito de defesa plena ao associado e da decisão da Diretoria cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de cinco dias, para a assembleia geral, que será convocada especialmente, dentro de quinze dias, para apreciar o recurso e que só poderá manter a perda do título por dois terços dos votos dos integrantes do Clube.

Art. 11 – Nas hipóteses dos arts. 8º e 9º o associado excluído não mais poderá intitular-se Leão ou Companheiro(a) Leão, abreviadamente CL ou CaL, nem utilizar o emblema ou insígnias deste Clube e da Associação Internacional de Lions Clubes.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 12 - São órgãos de direção do Clube a Assembleia Geral e a Diretoria.

Modelo de Estatuto de Lions Clubes

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do Clube e reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês, em dias previamente estabelecidos, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária, cujas datas de reunião são amplamente divulgadas e do conhecimento de todos os associados, dispensa convocação.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, com pelo menos cinco dias de antecedência, pelo Presidente, pela Diretoria ou por um quinto dos associados para tratar de assuntos específicos constantes do ato de convocação.

§ 3º - As convocações deverão ser efetuadas oralmente, no decorrer de reunião de Assembleia Geral Ordinária, ou por correspondência escrita ou transmitida por meio eletrônico.

Art. 14 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) – Eleger os membros da Diretoria.
- b) – Destituir os membros da Diretoria.
- c) – Aprovar as contas da administração anterior.
- d) – Aprovar ou apoiar proposições a serem encaminhadas à Convenção do Distrito, do Distrito Múltiplo ou à Convenção Internacional.
- e) – Alterar este estatuto.

§ 1º – Para os fins dos itens *c* e *d* deste artigo é necessário o voto de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço, nas convocações seguintes.

Art. 15 - A alteração deste estatuto só poderá ser efetuada na forma e com o *quorum* previstos nos arts. 50 a 52.

Art. 16 – As deliberações da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunida com o número mínimo de metade dos associados do Clube, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, salvo disposição expressa neste estatuto ou no Estatuto e nos Regulamentos da Associação Internacional de Lions Clubes.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Modelo de Estatuto de Lions Clubes

Art. 17 – A Diretoria do Clube é composta pelos seguintes dirigentes, eleitos pela Assembleia Geral: Presidente, Primeiro, Segundo e Terceiro Vice-Presidentes, Secretário, Tesoureiro, Diretor Social e Diretor Animador. Também integra a Diretoria o Ex-Presidente Imediato.

§ 1º – A eleição da Diretoria far-se-á anualmente, no mês de abril, e os eleitos tomarão posse, em reunião de Assembleia Geral solene, no mês de junho ou julho de cada ano, e exercerão seus mandatos de primeiro de julho a trinta de junho do ano seguinte, independentemente da data da posse solene. O período de mandato da Diretoria estabelecido neste parágrafo, coincidente com o mandato do Presidente Internacional e com o do Governador do Distrito, denomina-se ano leonístico.

§ 2º - Por decisão da Assembleia Geral, na reunião em que se realizar a eleição da Diretoria, poderão ser eleitos para integrá-la um Segundo Secretário, um Segundo Tesoureiro, um Segundo Diretor Social e até quatro Diretores Vogais. Os diretores vogais exercerão o mandato por dois anos leonísticos.

§ 3º - Poderão ainda integrar a Diretoria um ou mais Diretor de Associados ou titulares de cargos com outra denominação, conforme dispuser a Associação Internacional de Lions Clubes, incumbindo-lhe(s) dar andamento aos projetos da Associação Internacional para aumento e conservação de associados e preparação de líderes.

§ 4º - Para efeito de **quorum** e contagem de votos nas reuniões de Diretoria, somente se computarão os titulares dos cargos mencionados no **caput** deste artigo. Os demais integrantes da Diretoria terão direito de participar de todas as discussões, mas só votarão quando estiverem substituindo algum dos dirigentes mencionados no **caput**.

§ 5º - Somente poderão ser eleitos para qualquer cargo no Clube associados ativos ou vitalícios em pleno gozo de seus direitos.

Art. 18 – A Diretoria realizará tantas reuniões por mês quantas julgadas necessárias pelo Presidente, devendo ocorrer pelo menos duas reuniões mensais.

Art. 19 – Compete à Diretoria, além do que for determinado em outras disposições deste estatuto ou da Associação Internacional de Lions Clubes:

- a) – Zelar pela fiel observância deste estatuto e das determinações provenientes do Distrito, do Distrito Múltiplo e da Associação Internacional de Lions Clubes.
- b) - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral.
- c) – Discutir e aprovar todos os assuntos e programas a serem submetidos à Assembleia Geral.
- d) – Autorizar todas as despesas, não contraindo dívida alguma que exceda à receita do Clube, nem permitindo o desembolso de valores para fins incompatíveis com as atividades do Clube ou para programas ou ações não autorizados pela Assembleia Geral.
- e) – Modificar, anular ou revogar a ação de qualquer dirigente do Clube.
- f) – Designar banco para depósito dos fundos do Clube.

Modelo de Estatuto de Lions Clubes

- g) – Indicar e nomear, sujeito à aprovação da Assembleia Geral, os delegados e suplentes do Clube às convenções do Distrito, do Distrito Múltiplo e da Associação Internacional.

Art. 20 – Incumbe ainda à Diretoria não permitir o uso para fins administrativos da renda das campanhas e atividades de captação de fundos, nem o emprego desses em finalidades diversas daquelas para as quais foram angariados.

§ 1º - Sob a responsabilidade do Tesoureiro, os fundos administrativos e os fundos de atividades serão escriturados em contas diferentes, ainda que na contabilidade geral do Clube e na conta ou contas bancárias possa não haver distinção entre uns e outros.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 21 – O Presidente é o líder executivo do Clube e a ele incumbe:

- a) – Representar o Clube, judicial e extrajudicialmente, podendo outorgar mandatos.
- b) – Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral.
- c) – Nomear comissões permanentes e especiais e cooperar com o presidente de cada uma delas para assegurar seu bom funcionamento.
- d) – Exigir relatórios, escritos ou verbais, das comissões e de todos os associados, pertencentes ou não à Diretoria, que hajam sido incumbidos de alguma tarefa.
- e) – Providenciar para que as eleições sejam convocadas, realizadas e informado seu resultado, pelo Secretário, aos órgãos da Associação Internacional de Lions Clubes a que competir seu conhecimento.
- f) – Comparecer às Convenções Distritais, às reuniões do Conselho Distrital e às reuniões do Comitê Assessor do Governador do Distrito.
- g) – Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques destinados a saldar débitos do Clube ou à doação de valores aos destinatários das campanhas e atividades de arrecadação de fundos.

Art. 22 – O Ex-Presidente Imediato assessorará o Presidente, quando solicitado, comparecerá às reuniões de Diretoria, onde tem direito a voz e voto, e tomará parte ativa na recepção de convidados às reuniões do Clube.

Art. 23 – Os Vice-Presidentes, além do obrigatório comparecimento às reuniões da Diretoria, onde têm voz e voto, supervisionarão as comissões do Clube, permanentes ou especiais, conforme designação do Presidente.

Art. 24 - O Primeiro Vice-Presidente substituirá o Presidente nos seus impedimentos e o sucederá, em caso de vacância do cargo, completando seu mandato.

Modelo de Estatuto de Lions Clubes

Art. 25 – O Segundo Vice-Presidente é o substituto do Primeiro Vice-Presidente, inclusive para os efeitos do artigo anterior.

Art. 26 – O Terceiro Vice-Presidente substituirá o Segundo Vice-Presidente, nos seus impedimentos ou na hipótese de vacância do cargo, para todos os efeitos dos artigos 23 e 24.

Art. 27 - O Secretário é o elemento de ligação do Clube com o Distrito, o Distrito Múltiplo e a Associação Internacional de Lions Clubes, incumbindo-lhe especificamente:

- a) – Enviar regularmente informes mensais e outros relatórios à Associação Internacional de Lions Clubes, conforme solicitado por seus órgãos, pela forma de comunicação determinada pela Associação.
- b) – Apresentar à Governadoria do Distrito os relatórios que lhe forem solicitados.
- c) – Participar da Convenção Distrital e das reuniões do Conselho Distrital e do Comitê Assessor do Governador do Distrito.
- d) – Controlar, mediante listas de presença, a frequência dos associados às reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.
- e) – Manter em dia o registro dos associados, com endereços, inclusive eletrônicos, e telefones, comunicando à Associação Internacional as alterações que ocorrerem.
- f) – Lavrar e arquivar, após aprovadas, as atas das reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral.
- g) – Ler, nas reuniões, as atas a serem submetidas à aprovação da Diretoria ou da Assembleia Geral e dar conhecimento da correspondência recebida pelo Clube. A leitura das atas pode ser dispensada pelo Presidente quando de seu conteúdo e redação tenham sido previamente cientificados os associados, inclusive por meios eletrônicos.
- h) – Redigir a correspondência a ser expedida pelo Clube, arquivando cópias, e arquivar a correspondência recebida.
- i) – Conservar em ordem os arquivos do Clube, físicos ou virtuais, passando-os a seu sucessor ao término do mandato.
- j) – Comparecer às convenções distritais e às reuniões do Conselho Distrital e do Comitê Assessor do Governador do Distrito.
- k) – Desempenhar outras funções estabelecidas neste estatuto ou determinadas pela Diretoria, pela Assembleia Geral e por órgãos de administração do Distrito ou da Associação Internacional de Lions Clubes.

Art. 28 – O Segundo Secretário, quando eleito e empossado, substituirá o Secretário nos seus impedimentos, com os deveres e direitos do titular, e sucedê-lo-a no caso de vacância do cargo.

Parágrafo Único – Além de substituir ou suceder o Secretário, incumbe ao Segundo Secretário auxiliar aquele quando solicitado.

Art. 29 – O Tesoureiro é o responsável pelo controle das finanças do Clube, incumbindo-lhe especificamente:

Modelo de Estatuto de Lions Clubes

- a) – Receber as mensalidades dos associados e outros valores entregues ao Clube.
- b) - Movimentar a conta ou contas bancárias do Clube, depositando o numerário por ele recebido e sacando, quando for o caso, as quantias necessárias à quitação de débitos.
- c) – Remeter à Associação Internacional e ao Distrito as quotas e outras contribuições devidas pelo Clube, nos prazos e pela forma determinada pelos destinatários.
- d) – Assinar, juntamente com o Presidente, cheques destinados a saldar débitos do Clube ou à doação de valores aos beneficiados pelas campanhas e atividades de arrecadação de fundos.
- e) – Manter registros gerais dos recebimentos e gastos do Clube, efetuando balancetes mensais a serem entregues aos associados, por meio físico ou eletrônico, e fornecendo ao encarregado da contabilidade do Clube as informações necessárias.
- f) - Comparecer às convenções distritais e às reuniões do Conselho Distrital e do Comitê Assessor do Governador do Distrito.
- g) – Desempenhar outras funções estabelecidas neste estatuto ou determinadas pela Diretoria, pela Assembleia Geral e por órgãos de administração do Distrito ou da Associação Internacional de Lions Clubes.

Art. 30 - O Segundo Tesoureiro, quando eleito e empossado, substituirá o Tesoureiro nos seus impedimentos, com os deveres e direitos do titular, e sucedê-lo-a no caso de vacância do cargo.

Parágrafo Único – Além de substituir ou suceder o Tesoureiro, incumbe ao Segundo Tesoureiro auxiliar aquele quando solicitado.

Art. 31 – Ao Diretor Social incumbe:

- a) – Conservar sob sua responsabilidade estandartes, bandeiras, sino, martelo, colar destinado ao uso do Mestre de Cerimônias e outros símbolos ou materiais destinados ao uso nas reuniões do Clube.
- b) – Preparar ou supervisionar o preparo do local das reuniões, providenciando tudo o que for necessário para seu funcionamento.
- c) – Organizar a ocupação dos lugares nas reuniões, observadas as regras de protocolo editadas pela Associação Internacional, procurando fazer com que os associados novos se sentem com diferentes grupos em cada reunião, de modo a familiarizá-los com todos os integrantes do Clube.
- d) – Saudar os presentes às reuniões e comunicar as efemérides sociais de interesse dos associados, se outro orador não for designado pela Diretoria para determinadas reuniões.
- e) – Comparecer às convenções distritais e às reuniões do Conselho Distrital e, quando convocado, às reuniões do Comitê Assessor do Governador do Distrito.

§ 1º - O Segundo Diretor Social, se houver, substituirá o Diretor Social nos seus impedimentos e o auxiliará no desempenho das funções.

Modelo de Estatuto de Lions Clubes

Art. 32 – Ao Diretor Animador, único associado a quem permitido intervir nas reuniões do Clube a qualquer momento, interrompendo o protocolo, incumbe promover a harmonia, o bom companheirismo, a animação e o entusiasmo nas reuniões, por meio de jogos e brincadeiras apropriadas e da imposição criteriosa de multas aos companheiros do Clube. Nenhum associado poderá eximir-se da decisão do Diretor Animador de impor multas, desde que estas não excedam um valor estabelecido pela Diretoria e que nenhum associado seja multado mais de uma vez em cada reunião. O Diretor Animador não poderá ser multado, a não ser pelo voto unanime de todos os associados presentes. Todo o dinheiro arrecadado pelo Diretor Animador será entregue imediatamente ao Tesoureiro, mediante recibo.

Art. 33 – Os diretores vogais poderão substituir qualquer membro da Diretoria nos casos de impedimento ou de vacância dos cargos.

Art. 34 – O Clube elegerá também um Diretor de Associados, ou ocupante de cargo análogo ou semelhante, conforme dispuser a Associação Internacional de Lions Clubes para a execução de programas de aumento e conservação de associados e de preparação de líderes, que será o presidente da comissão de associados, a ele incumbindo, além da atividade específica determinada pela Associação Internacional:

- a) – Desenvolver um programa de aumento de associados, especificamente elaborado para o Clube, apresentando-o à Diretoria para aprovação.
- b) – Incentivar, regularmente, nas reuniões do Clube, o recrutamento de associados de qualidade.
- c) – Assegurar a observação de um adequado processo de recrutamento de associados.
- d) – Preparar e implementar sessões de orientação aos novos associados ou aos candidatos a associados, cujos nomes já tenham sido aprovados pela Diretoria.
- e) – Apresentar à Diretoria sugestões sobre como reduzir as perdas de associados;
- f) – Exercer outras atribuições, conforme dispuser a Associação Internacional de Lions Clubes, o Distrito Múltiplo e o Distrito.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

Art. 35 – As comissões são órgãos auxiliares da Diretoria, cujos membros serão designados pelo Presidente, com a atribuição de planejar e acompanhar o funcionamento administrativo e as atividades do Clube.

Art. 36 – As comissões, agrupadas como comissões administrativas e comissões de atividades, serão as seguintes, assegurado à Diretoria a instituição de outras comissões, temporárias ou permanentes, conforme julgar necessário:

- a) - Comissões Administrativas: Comissão de Convenções, Comissão de Estatutos e Regulamentos, Comissão de Finanças, Comissão de Frequência, Comissão

Modelo de Estatuto de Lions Clubes

de Instruções Leonísticas, Comissão de Programas, Comissão de Relações Públicas e Boletins, Comissão de Recepção e Comissão de Associados.

b) - Comissões de Atividades: Comissão de Civismo, Comissão de Educação, Comissão de Preservação do Meio Ambiente, Comissão de Conservação da Visão e Ajuda aos Cegos, Comissão de Audição e Trabalho com os Surdos, Comissão de Prevenção de Acidentes, Comissão de Saúde e Bem Estar, Comissão de Conscientização acerca do Diabetes, Comissão e Amparo à Infância, Comissão de Assistência aos idosos.

Parágrafo Único - Sempre que a Diretoria julgar necessário, para melhor desenvolver as atividades do Clube, poderá criar novas comissões, como disposto no **caput** deste artigo, ou reunir as funções de várias comissões numa só.

TÍTULO V

DAS FONTES DE RECEITA PARA MANUTENÇÃO DO CLUBE

Art. 37 - Os associados pagarão ao Clube joia de admissão e mensalidades destinadas ao atendimento das despesas de manutenção do Clube,

Art. 38 - A joia será paga pelo associado antes de sua admissão, em valor fixado pela Assembleia Geral, nele incluídas, além da cota devida ao Clube, as importâncias a serem repassadas, a tal título, ao Distrito, ao Distrito Múltiplo e à Associação Internacional, conforme estabelecido por esses.

Parágrafo Único - Para incentivar o aumento do quadro social, a Diretoria poderá isentar o novo associado do pagamento da joia destinada ao Clube, bem como remeter às entidades mencionadas no **caput** deste artigo os valores que lhes sejam devidos em decorrência da admissão, sem ônus para o associado.

Art. 39 - O valor das mensalidades devidas pelos associados será fixado pela Assembleia Geral, devendo incluir, necessariamente, as quotas *per capita* devidas pelo Clube ao Distrito, ao Distrito Múltiplo e à Associação Internacional.

Art. 40 - A Assembleia Geral poderá estabelecer mensalidades minoradas para atender aos programas de unidade familiar, de afiliação de estudantes e outros que venham a ser adotados por Lions Internacional.

TÍTULO VI

DA RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Art. 41 - Todas as disputas entre associados ou entre associado ou ex-associado e o Clube ou entre associado ou ex-associado e qualquer membro da

Modelo de Estatuto de Lions Clubes

Diretoria, referente à afiliação ou à interpretação, violação ou aplicação deste estatuto, ou à exclusão de associado, ou relativa a qualquer outro assunto interno do Clube, que não puderem ser satisfatoriamente resolvidas por outros meios, serão decididas através do Procedimento de Resolução de Disputas disciplinado no Manual de Normas da Diretoria da Associação Internacional de Lions Clubes, abstendo-se as partes disputantes de recorrer a instâncias administrativas ou judiciais antes de esgotado o processo aqui previsto.

TÍTULO VII

DOS NÚCLEOS

Art. 42 – O Clube poderá formar núcleos, na forma disciplinada pela Associação Internacional de Lions Clubes, para expandir o Leonismo em áreas geográficas onde a população seja pequena demais para ter condições de organizar um Lions Clube tradicional. O núcleo realiza reuniões como uma comissão do Clube e conduz atividades de serviços em sua comunidade.

Art. 43 – Os associados do núcleo são considerados associados do Clube para todos os efeitos previstos neste estatuto e no Estatuto e Regulamentos de Lions Internacional, inclusive quanto às categorias de associados e às formalidades de admissão, podendo votar nas assembleias do Clube, nas mesmas condições dos demais associados, e integrar a diretoria do Clube, estando sujeitos ao pagamento de joia de admissão e de quotas devidas ao Clube, ao Distrito, ao Distrito Múltiplo e a Lions Internacional. A frequência às reuniões do núcleo satisfaz os requisitos de frequência do Clube.

Parágrafo Único – Aplica-se integralmente à admissão e à exclusão de associado do núcleo o disposto no art. 5º e nos arts. 9º a 11, bem como as demais disposições deste estatuto, do Estatuto e Regulamentos da Associação Internacional de Lions Clubes e das determinações da Diretoria Internacional.

Art. 44 – Os fundos arrecadados pelo núcleo em atividades de serviço ou de levantamento de fundos junto à população devem ser depositados em conta específica criada para tal fim e serão empregados na comunidade do núcleo, salvo deliberação em contrário de seus integrantes, com aprovação da Diretoria do Clube. A renda proveniente de arrecadação de fundos não poderá ser utilizada, em circunstância alguma, para satisfazer custos administrativos do núcleo.

Art. 45 – O núcleo poderá ser dissolvido por resolução da Diretoria do Clube, adotada pelo voto de pelo menos dois terços dos membros da Diretoria. Nessa hipótese, os associados do núcleo passam a ser associados do Clube, com os direitos e obrigações dos demais associados.

TÍTULO VIII

Modelo de Estatuto de Lions Clubes

DA PARTICIPAÇÃO DO CLUBE NAS CONVENÇÕES DISTRITAIS E INTERNACIONAIS.

Art. 46 – O Clube participará das deliberações das convenções do Distrito, do Distrito Múltiplo e da Associação Internacional de Lions Clubes por meio de delegados, escolhidos pela Diretoria, com aprovação da Assembleia Geral, em número fixado nos estatutos dessas entidades.

Parágrafo Único – Além de participar das convenções, por seus delegados, e de outras reuniões distritais, pelos membros da Diretoria cuja presença seja obrigatória, o Clube incentivará e apoiará, dentro de suas possibilidades, todos os associados a comparecerem às reuniões e convenções do Distrito, do Distrito Múltiplo e da Associação Internacional, bom como ao Foro Leonístico da América Latina e do Caribe (FOLAC).

TÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO

Art. 47 – Na hipótese de dissolução do Clube, seu patrimônio líquido será destinado a entidades de fins não econômicos, em proporção determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Não havendo manifestação da assembleia geral sobre o destino do patrimônio, no caso de dissolução do Clube, caberá ao Governador do Distrito a que subordinado o Clube decidir a respeito.

Art. 48 – A dissolução voluntária só poderá ocorrer por deliberação de três quartos dos associados, em assembleia especialmente convocada para tal fim com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 49 – Dissolvido o Clube, será providenciada a devolução à Associação Internacional de Lions Clubes da Carta Constitutiva e dos emblemas e distintivos correspondentes à qualidade de Lions Clube.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 – O presente estatuto só poderá ser alterado por proposta da Diretoria ou de associados que componham pelo menos um terço do quadro social.

Art. 51 – A proposição de alteração estatutária, apresentada na forma do artigo anterior, será submetida à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de quinze dias.

Modelo de Estatuto de Lions Clubes

Parágrafo Único – O instrumento de convocação conterà o teor da alteração proposta com a justificativa para sua adoção.

Art. 51 – Será considerada aprovada a alteração estatutária que obtiver, em assembleia, pelo menos dois terços dos votos dos associados do Clube.

Art. 52 – As emendas ao estatuto entrarão em vigor na data de sua averbação no registro público.

Art. 53 – O Clube poderá adotar Regimento Interno ou Regulamento aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 54 – Os casos omissos ou a divergência de interpretação de dispositivos deste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, observados a legislação pertinente, o Estatuto e Regulamentos de Lions Internacional e outras normas oriundas da diretoria internacional, bem como o uso e costumes leonísticos.

Art. 55 – O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.